



TERMO DE ADITAMENTO N.º 02 AO CONTRATO N.º 33/2022-SGM

CONTRATO ADITADO: 33/2022-SGM.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERAÇÃO-ME

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado, incluindo mão de obra, peças, material de consumo, instrumental, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços nas dependências do Autódromo Municipal José Carlos Pace (Interlagos).

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, com aplicação de reajuste de preços.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), mais reajuste de preços.

PROCESSO N.º: 6011.2022/0002617-3

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02 AO CONTRATO N.º 33/2022-SGM

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL-SGM, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete designada, senhora, **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERAÇÃO-ME**, inscrita no CNPJ: 31.508.279/0001-42, com sede na Rua Jacob Emerick, nº 661 Apto 02 Centro- São Vicente – SP, - CEP:11.310-071, telefone: (13) 3468-6051, e (13) 99686-9960, neste ato representado por seu representante legal, senhor, **MAURICIO ANNUNCIATO JUNIOR** conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, aditar o **Contrato n.º 33/2022-SGM**, na conformidade dos elementos constantes do processo administrativo n.º 6011.2022/0002617-3, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º 113625224, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Municipal nº 13.278/02, e modificações, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de **02/01/2025**, o prazo contratual estabelecido na Cláusula Oitava, subcláusula 8.1 do ajuste, **com** aplicação do reajuste de preços previsto na Cláusula Sétima, subcláusula 7.5.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o item 6 e subitens, do Anexo I – Termo de Referência do Edital n.º 32/2022-SGM, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

6 - DAS PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS

6.1. A CONTRATADA deverá expedir Ordem de Serviço a ser encaminhada para a ciência e autorização da CONTRATANTE, acompanhada de laudo detalhado com relatório contendo dados sobre a inspeção realizada no equipamento: com a data, o problema ou defeito apresentado, a (s) peça(s) a ser(em) substituída(s), o(s) custo(s) da(s) peça(s), o prazo que vai demandar para restabelecer seu pleno funcionamento entre outros itens, através de 01 (um) orçamento;

6.2. A CONTRATANTE providenciará 02 (dois) orçamentos mediante pesquisa de mercado, para autorizar a aquisição das peças a serem substituídas;

6.2.1. A CONTRATADA poderá fornecer as peças pelo menor valor apurado em pesquisa realizada pela Contratante;

6.2.2. A CONTRATADA posteriormente à execução dos serviços, deverá emitir Nota Fiscal com pedido de pagamento no valor da peça nova fornecida;

6.2.3. Caso a peça a ser adquirida possua fornecedor exclusivo, devidamente atestado, o preço deverá ser justificado, nos termos da legislação em vigor;

6.2.4. A CONTRATANTE atestará a execução dos serviços e adotará as providências cabíveis para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da NOTA FISCAL

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02 AO CONTRATO N.º 33/2022-SGM

emitida pela CONTRATADA, com respaldo em Nota de Empenho a ser previamente emitida para a cobertura de despesas com peças com valor estimativo;

6.2.5. As peças, entre outros itens substituídos, deverão ser entregues pela CONTRATADA e ficarão sob a guarda da CONTRATANTE por um período de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do **Contrato n.º 33/2022-SGM** e seus aditamentos, que não foram afetadas em decorrência da modificação aqui processada.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.



TARSILA AMARAL FABRE GODINHO
Chefe de Gabinete designada
SGM



MAURICIO ANNUNCIATO JUNIOR
Representante legal
MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERAÇÃO ME

TESTEMUNHAS:



Elaine T. Munhoz
SGM/CAF/DCLC
Diretora II



Rogerio Wiltenburg
SGM/CAF/DCLC
Assessor